



**DECRETO Nº 142, de 03 de dezembro de 2020.**

**“Dispõe acerca do horário de funcionamento de atividades e estabelecimentos no âmbito do Município de Floriano, de acordo com o regime especial de prevenção à COVID – 19”**

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto nº 064/2020, bem como no Plano de Retomada das Atividades Comerciais, no sentido de que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Floriano podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

**CONSIDERANDO** a diminuição da velocidade da transmissibilidade do novo coronavírus COVID – 19;

**CONSIDERANDO** a diminuição do número de novos casos, conforme explicitado através da última pesquisa epidemiológica realizada no âmbito do Município de Floriano;

**CONSIDERANDO**, finalmente, necessidade da adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus – COVID 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o horário limite de funcionamento de estabelecimentos para o atendimento presencial de público previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 109, de 22 de setembro de 2020, que passará ser até as 00:00.

**§1º** - A medida prevista no caput terá validade a partir do dia 04 de dezembro de 2020.



**§2º** - Ficam mantidas todas as condutas sanitárias previstas nos protocolos sanitários, ficando ainda o funcionamento do estabelecimento condicionado ao pleno atendimento do protocolo geral e protocolos específicos.

**§3º** - O estabelecimento que descumprir as normas e protocolos sanitários poderá ter seu funcionamento interditado até a total regularização, sem prejuízo das penas e multas previstas nos normativos estadual e municipal.

**Art. 2º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município de Floriano.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 03 de Dezembro de 2020.**

  
Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano – PI

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.